

LEI Nº 838/2019, de 11 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a reestruturação, adequação e atualização da legislação quanto ao Conselho Municipal do Trabalho disposto na Lei Municipal 706/2018, de 04 de maio de 2018, altera e acrescenta novos dispositivos legais, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o, Prefeito sanciona a seguinte,
LEI:

Art. 1º O Conselho do Trabalho passa a se chamar Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, ao qual cabe definir diretrizes, prioridades e critérios para as políticas públicas de trabalho, emprego e renda, no âmbito do Município de Medianeira.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda fica vinculado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico responsáveis pela operacionalização das atividades inerentes ao sistema Público do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo-lhe a prestação de serviços de apoio e o suporte administrativo necessário para o seu funcionamento.

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda compete gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I – deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Município de Medianeira, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – aprovar o seu Regimento Interno, observando os critérios definidos pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

III – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE – Sistema Nacional de Emprego, na forma estabelecida pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como a proposta orçamentária da Política do Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações e respectivos encaminhamentos;

IV acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e pelo Ministério da Economia;

V – orientar e controlar o Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos, ad referendum da Administração Municipal;

VI – exercer a fiscalização dos recursos destinados ao SINE – Sistema Nacional de Emprego, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE – Sistema Nacional de Emprego, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VIII – aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

IX – baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho;

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I – 03 (três) representantes efetivos e 03 (três) suplentes, representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 03 (três) representantes efetivos e 03 (três) suplentes, representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III – 03 (três) representantes efetivos e 03 (três) suplentes, representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um representante titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º Os representantes das bancadas dos Empregadores e dos Trabalhadores serão indicados por meio de Ofício das suas entidades, endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda que, por sua vez, solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a sua designação formal.

§ 3º A designação formal do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será formalizada por meio de Decreto ou Portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, devendo conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 4º O mandato de cada representante será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, pelo qual os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerada de relevante serviços prestados ao Município.

Art. 4º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, eleitas bienalmente, por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do colegiado, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Medianeira.

§ 2º Em caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar a eleição de um novo Presidente, para

complementar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 5º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

- I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V - conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 6º Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

- I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Município de Medianeira, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE – Sistema Nacional de Emprego, na forma estabelecida pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;
- III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e pelo Ministério da Economia;
- IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT SINE – Sistema Nacional de Emprego, na forma estabelecida pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE – Sistema Nacional de Emprego, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;
- VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE – Sistema Nacional de Emprego, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;
- VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;
- IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e
- X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Art. 7º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda reunir-se-á:

- I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

Art. 9º As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 10. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 7º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será exercida pelo órgão gestor local mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas, responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Empregos, na localidade – Gerencia da Agência do Trabalhador -, ao qual compete dar os encaminhamentos relacionados ao Conselho, tal qual elaboração das pautas, atas, ofícios, Resoluções e publicação das Resoluções.

Parágrafo único O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores da Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujo ato deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Art. 12. A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda tem as seguintes atribuições:

- I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e
- VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 13. Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda;
- VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.

Art. 14. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda deverá ser credenciados por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda, mantido pelo Ministério da Economia.

§ 1º Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do Sistema de Gestão mantido pelo Ministério da Economia, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

§ 2º O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

§ 3º Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no Sistema de Gestão mantido pelo Ministério da Economia, sob pena de descredenciamento.

§ 4º A senha para acesso ao Sistema de Gestão mantido pelo Ministério da Economia, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Art. 15. A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT – Fundo de Amparo do Trabalhador ao Município, nos termos regulamentados pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

§ 1º A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2º As despesas com o funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 16. A Secretaria Municipal responsável pela Política do Trabalho prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 11 de dezembro de 2019.